

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 4fzzvj9p SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 22/03/2023 Projeto de lei nº 935/2023 Protocolo nº 2618/2023 Processo nº 1394/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Fabinho</p>		

Dispõe sobre a instituição do Selo “Empresa Saudável”, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo "Empresa Saudável" a ser conferido a empresas privadas, com sede no Estado de Mato Grosso, que promovam o incentivo a alimentação e hábitos saudáveis dos seus funcionários.

§1º O objetivo do Selo é contribuir para a melhoria da saúde dos funcionários e familiares, orientando e estimulando o consumo de alimentos considerados saudáveis e a prática de atividades físicas.

§2º O Selo ora instituído poderá ser outorgado a entidades governamentais e sociais e empresas públicas que adotem as práticas indicadas no caput deste artigo.

§3º O Selo terá a validade de um ano, podendo ser revogado a qualquer tempo dentro desse período, caso os requisitos de sua concessão deixem de ser atendidos.

Art. 2º Para requerer o Selo "Empresa Saudável" a empresa terá que comprovar a adoção de medidas que envolvam:

I — Oferecimento de opções de alimentação saudável e para necessidades especiais no cardápio oferecido pela empresa;

II — Desenvolvimento de cursos e palestras sobre a importância do consumo de alimentos considerados saudáveis;

III — Promoção de projetos que envolvam a educação alimentar e o estímulo à prática de atividade física;

IV — Realização de parcerias com entidades públicas ou privadas envolvendo o objeto desta Lei.

Art. 3º As empresas de Mato Grosso obtentoras do Selo ficam autorizadas a utilizar a informação e a marca gráfica do Selo “Empresa Saudável” em suas peças publicitárias, embalagens de produtos e sítio eletrônico.

Art. 4º Essa lei será regulamentada de acordo com o Art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei institui o Selo Empresa Saudável a ser outorgado a empresas privadas, com sede no Estado de Mato Grosso, que promovam o incentivo alimentação e hábitos saudáveis dos seus funcionários.

O escopo do projeto é promover a educação alimentar dos funcionários e, conseqüentemente, de suas famílias, orientando e incentivando a mudança de hábitos alimentares, e também estimulando a prática de atividade física.

Práticas simples são capazes de melhorar a qualidade de vida e evitar ou reduzir doenças. Alimentar-se bem cotidianamente é uma forma de cuidar da própria saúde. Quando você opta por alimentos saudáveis, como frutas, legumes, verduras, eles são protetores do nosso organismo contra as doenças crônicas.

Ademais, a prática de atividade física de forma regular e em níveis suficientes ajuda a prevenir e tratar doenças crônicas não transmissíveis, como as cardiopatias, diabetes e cânceres além de contribuir para a melhora da capacidade cardiorrespiratória; o aumento do bem-estar físico e da autoestima, a melhora a qualidade do sono e a redução do estresse.

As práticas ESG (Environmental, Social and Governance – siga em inglês) têm se convertido em valioso ativo mercadológico, fazendo com que empresas que possuam selos de responsabilidade social, como o que aqui ora se propõe, obtenham destaque concorrencial no mercado.

Os consumidores, cada vez mais, têm optado pela aquisição de produtos e serviços de empresas comprometidas com causas sociais, razão pela qual vislumbramos no selo “Empresa Saudável” uma boa oportunidade para o fomento de hábitos saudáveis, estimulando as empresas a investirem em informação e educação alimentar e nutricional aos seus funcionários, que muitas vezes não possuem acesso a esses conhecimentos.

Ademais, esse tipo de estratégia, o de incentivar entidades a adotarem boas práticas sociais, é um importante instrumento de concretização do princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento de qualquer noção em torno de Estado Democrático de Direito.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto. (db)

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Março de 2023

Fabinho
Deputado Estadual